

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) E CONEXÃO À INTERNET // LINK DEDICADO

CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 226, centro, na cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.012.742/001-50 e Inscrição Estadual nº 001027312.00-77, nome fantasia **OUTCENTER INTERNET PROVIDER**, autorizatória para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia, ora denominada **CONTRATADA**, de outro lado o **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no TERMO DE CONTRATAÇÃO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LINK DEDICADO** ao serviço de **INTERNET**, mediante as cláusulas e condições adiante descritas:

Para efeitos deste Contrato aplicam-se as seguintes definições:

<ul style="list-style-type: none">■ ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.■ CONTRATANTE - Pessoa jurídica que adere a este Contrato.■ HABILITAÇÃO - Procedimentos que permitem a ativação do SERVIÇO DE INTERNET, usando como suporte a rede de transmissão de dados de propriedade da CONTRATADA.■ KIT DE INSTALAÇÃO - Conjunto de dispositivos que permite a instalação e prestação do SERVIÇO DE INTERNET, desde que obedecido o disposto na alínea "e" da cláusula sétima deste Contrato. <p>São partes integrantes do KIT DE INSTALAÇÃO VIA RÁDIO: Suporte Antena, Rádio Mikrotik, Rádio Ubiquiti, RB750, Fonte POE e Cabo de rede; KIT DE INSTALAÇÃO VIA FIBRA ÓPTICA: ONU GEAPON, ONU GPON, cabo drop flat, conector SC/UPC e conectores ópticos de campo SC/APC, RB750, PTO, Cabo de rede.</p> <ul style="list-style-type: none">■ MENSALIDADE - Valor de trato sucessivo mensal pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA durante toda a prestação do SERVIÇO DE INTERNET, nos termos deste Contrato, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço.■ PLACA DE REDE WIRELESS - Equipamento terminal, indispensável ao acesso e fruição do SERVIÇO DE INTERNET.■ OPERAÇÃO ASSISTIDA - Comparecimento de técnico do SERVIÇO DE INTERNET ao local de fornecimento do SERVIÇO, para a execução dos serviços de INSTALAÇÃO do KIT DE INSTALAÇÃO.■ PROVEDOR DE ACESSO - Empresa que presta serviço de conexão à Internet.■ RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO (RAT) - Documento que deverá ser disponibilizado e assinado pelo CONTRATANTE no caso de solução de reparo, OPERAÇÃO ASSISTIDA, retirada, mudança de endereço e quaisquer serviços realizados no ambiente do CONTRATANTE.■ SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) - O Serviço de Comunicação Multimídia é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.■ SERVIÇO DE INTERNET - Serviço de telecomunicações, prestado sob a outorga de SCM, que consiste no provimento ao CONTRATANTE de acesso à rede de dados da CONTRATADA.■ TESTE DE INSTALAÇÃO - Consiste na realização de teste inicial a ser usado para instalação do SERVIÇO DE INTERNET, a fim de verificar a existência de condições técnicas favoráveis à prestação do serviço.■ ATENDIMENTO TÉCNICO - Atendimento de um técnico, mediante solicitação feita pelo ASSINANTE, para realização de verificação da qualidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem como objeto a prestação dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) necessários para interligar o **CONTRATANTE** à rede mundial de computadores - Internet.

Parágrafo primeiro - São requisitos permanentes e indispensáveis para o acesso e fruição do **SERVIÇO DE INTERNET**:

- a) Resultado positivo do **TESTE DE INSTALAÇÃO** do Serviço;
- b) **KIT DE INSTALAÇÃO**;
- c) Microcomputador, conforme configuração mínima indicada pela **CONTRATADA** no ato da primeira **VISITA TÉCNICA**.

Parágrafo segundo - A prestação do serviço compreende a disponibilização e manutenção dos meios de transmissão de dados necessários à prestação dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - Não estão incluídos no disposto no caput:

- a) A instalação, operação e manutenção da **REDE INTERNA** do **CONTRATANTE**;
- b) A aquisição, instalação, operação e manutenção dos equipamentos previstos na alínea "d" da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS - Os Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) será prestado ao **CONTRATANTE** mediante a adesão ao presente Contrato e a um dos **PLANOS DE SERVIÇO** constantes na Ficha Cadastral deste instrumento.

Parágrafo primeiro - A velocidade do acesso é garantida pela **CONTRATADA** desde que os equipamentos do **CONTRATANTE** estejam em perfeitas condições de uso e conservação, podendo a velocidade ser alterada devido a problemas de mau funcionamento do computador do usuário e/ou do sistema operacional, vírus, dentre outros ou condições de usabilidade dos equipamentos.

Os Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) serão

prestados em 1 (um) endereço de IP fixo válido, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como destino na internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, entre outros, bem como devido a problemas de pragas virtuais ou condições de usabilidade dos equipamentos.

Face à simetria (velocidade de transmissão igual da de recepção) do SERVIÇO DE INTERNET de 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada, o tráfego de voz sobre o IP é permitido.

Parágrafo segundo - A disponibilização dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) é permanente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, excetuando as paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos. As interrupções preventivas que possam causar interferência no desempenho dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) serão informadas ao **CONTRATANTE** com antecedência de 24 (vinte e quatro horas), através do site www.outcenter.com.br.

Parágrafo terceiro - As interrupções preventivas mencionadas no parágrafo anterior se darão, em regra, todas as segundas-feiras no horário de 00h00min até 06h00min horas, podendo, em virtude de condições técnicas, ser alterada a data e horário.

Parágrafo quarto - Quando as interrupções descritas no caput causarem comprovada interferência no desempenho, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** desconto na MENSALIDADE à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a 4 (quatro) horas.

Parágrafo quinto - O **CONTRATANTE** terá atendimento através do telefone (35) 3729-7239, com horário de funcionamento das 7hs às 00hs, todos os dias da semana, e, aos finais de semana, plantão 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo sexto - É facultado ao **CONTRATANTE** o acesso a outros serviços vinculados aos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), existentes ou que venham a ser oferecido pela **CONTRATADA**, mediante pagamento adicional dos mesmos e viabilidade técnica para sua **INSTALAÇÃO**.

Parágrafo sétimo - Os Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) será considerado habilitado após o **TESTE DE INSTALAÇÃO**, efetuado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo - Para instalação dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) será atribuído pela **CONTRATADA**, via rede IP, um endereço IP estático.

Parágrafo nono - A conexão dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) com outros serviços de telecomunicações, bem como a oferta de quaisquer serviços, deverá ser realizada de acordo com a regulamentação de telecomunicações e respeitando os termos do presente Contrato.

Parágrafo décimo - É vedada, face a regulamentação emanada da ANATEL, a utilização do SERVIÇO DE INTERNET para a oferta de serviço com as características do STFC destinado ao público em geral.

Parágrafo décimo-primeiro - Os Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) é prestado exclusivamente ao **CONTRATANTE**, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros, seja a que título for, quaisquer serviços ou produtos relacionados aos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) pagará à **CONTRATADA**, conforme disposto no termo de contratação:

- a) MENSALIDADE;
- b) OPERAÇÃO ASSISTIDA;
- c) O valor da VISITA TÉCNICA improdutiva.

Parágrafo primeiro - Extraordinariamente, a título de promoção transitória e por tempo limitado, a **CONTRATADA** poderá conceder ao **CONTRATANTE**, mediante adesão a ofertas e PLANOS DE SERVIÇO:

a) Parcelamento, desconto, postergação do pagamento e ainda isenção do valor referente à **HABILITAÇÃO** e/ou **OPERAÇÃO ASSISTIDA** dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);

b) Concessão de desconto na MENSALIDADE;

Parágrafo segundo - Os regulamentos das promoções e ofertas a serem efetuadas pela **CONTRATADA** estabelecerão os respectivos períodos de vigência, as regras para adesão e as carências vinculadas aos descontos concedidos, respeitando o prazo mínimo de vigência estabelecido neste Contrato.

Parágrafo terceiro - No caso de promoções em que sejam concedidos descontos ou isenções sobre o tráfego cursado, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de interrupção dos referidos descontos ou isenções.

Parágrafo quarto - A cobrança dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) será iniciada na data de ativação e disponibilização do serviço ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo quinto - A MENSALIDADE, no mês de adesão aos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o **CONTRATANTE** usufruir os serviços contratados.

Parágrafo sexto - Os preços decorrentes da prestação dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), poderão ser reajustados anualmente de acordo com o IGP-M.

Parágrafo sétimo - Relativamente às interrupções dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) resultantes de causas comprovadamente atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados sobre o valor da MENSALIDADE, recebendo o **CONTRATANTE** um crédito em conta, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = (Vm/180) \times N$, sendo:

Vd = Valor do desconto

Vm = Valor da MENSALIDADE

N = Quantidade de unidades de períodos de 04 (quatro) horas de paralisação.

Parágrafo oitavo - Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 04 (quatro) horas consecutivas, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo novo - Os períodos adicionais de interrupção, ainda que frações de 04 (quatro) horas serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 04 (quatro) horas.

Parágrafo décimo - O **CONTRATANTE** não terá direito ao desconto sobre a MENSALIDADE caso as interrupções ou reduções na qualidade dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) decorram de problemas em sua REDE INTERNA, seus equipamentos ou ainda em casos fortuitos e de força maior ou ainda nas interrupções decorrentes de problemas provocados por terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS E SANÇÃO POR FALTA DE PAGAMENTO – A cobrança dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) será feita pela **CONTRATADA** através de documento de cobrança com discriminação de valores, taxas e tributos em separado. O não recebimento do referido documento de cobrança, seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), devendo o **CONTRATANTE** solicitar a segunda via do documento junto à **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos poderão ser efetuados através da rede bancária por meio de boleto ou depósito identificado. Nos pagamentos realizados através da rede bancária, por meio de boleto, eventuais taxas ou tarifas bancárias estipuladas pela instituição financeira serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A simples falta de pagamento nas épocas determinadas constitui, por si só, em mora, por força do presente contrato, e os valores das mensalidades vencidas constituem título líquido, certo e exequível, caracterizando título executivo extrajudicial, podendo a **CONTRATADA** promover a sua cobrança por execução judicial ou por qualquer outro meio legal que julgar necessário, sem que importe em prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento. O não pagamento dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) até a data do vencimento ensejará na aplicação das seguintes penalidades ao **CONTRATANTE**:

a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária até a data do efetivo pagamento. Caso a cobrança seja feita judicialmente será acrescido o percentual de 20% sobre o valor devido.

b) O restabelecimento do serviço ficará condicionado à compensação do pagamento do (s) valor(es) devidos à **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando, ao valor referente à(s) MENSALIDADE(S) em atraso, acrescido(s) da multa, atualização monetária e juros de mora, bem como a realização de nova verificação de viabilidade técnica.

Parágrafo terceiro - A suspensão/bloqueio dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), conforme previsto no item "b", acima, obedecerá às regras da Resolução nº 632/2014 Anatel nos seguintes termos:

a) quinze dias após notificação: a **CONTRATADA** poderá, a seu livre critério, suspender parcialmente a prestação do serviço contratado, o que pode importar em redução de velocidade em relação ao serviço contratado;

b) trinta dias após o início da suspensão parcial a **CONTRATADA** poderá suspender totalmente a prestação do serviço previsto neste contrato, ficando suspensa, a cobrança mensal, todavia sem prejuízo dos acréscimos previstos no item “a” do parágrafo segundo desta cláusula.

c) trinta dias após o início da suspensão total, a **CONTRATADA** poderá desativar definitivamente o serviço prestado ao **CONTRATANTE** e rescindir o presente contrato, ocasião que o **CONTRATANTE** será notificado da rescisão e do envio de registro do débito junto aos sistemas de proteção ao crédito.

d) Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento atualizado, antes da comunicação da rescisão, a **CONTRATADA** restabelecerá o serviço em até 24h (vinte e quatro horas) úteis, a contar da efetiva ciência da **CONTRATADA** e confirmação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - Este contrato entra em vigor na data de ativação do acesso e vigorará pelo mesmo período disposto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, período este em que as partes deverão obrigatoriamente respeitar todos os termos deste instrumento, bem como os termos de eventual contrato de permanência mínima e/ou comodato de equipamentos. Ressalvada a disposição do parágrafo primeiro da cláusula sexta e uma vez ultrapassado o prazo de vigência obrigatória, o presente instrumento será renovado automaticamente por igual período, podendo ocorrer a rescisão unilateral deste instrumento sem a cobrança de multa contratual, desde que a parte interessada esteja em dia com suas obrigações contratuais e promova a notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - Será considerada como data de adesão aquela em que o **CONTRATANTE** teve a ativação do serviço pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Após o cancelamento dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), o **CONTRATANTE** que desejar nova prestação deste serviço deverá firmar novo Contrato de Adesão aos serviços, sujeitando-se às condições técnicas disponíveis à época da solicitação, para o endereço de HABILITAÇÃO indicado, aos eventuais PLANOS DE SERVIÇO e ofertas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA MULTA - Qualquer das partes que der causa à rescisão do presente instrumento por descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, pagará o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor global deste instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo, independentemente de notificação por escrito, exceto nos casos das letras “b” e “e”, cuja notificação deverá ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência:

a) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação dos serviços;

b) Retirada dos serviços do portfólio de produtos e serviços oferecidos pela **CONTRATADA**;

c) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM);

d) Dissolução, insolvência, recuperação judicial ou falência decretada ou requerida pelas partes;

e) Alteração de endereço do **CONTRATANTE** para localidade ou cidade onde os Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) fornecido pela **CONTRATADA** não esteja disponível;

f) Inadimplência do **CONTRATANTE** por um período superior a 50 (cinquenta) dias;

g) Se qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do contrato.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** se reserva o direito de suspender a prestação do serviço imediatamente, caso seja identificada qualquer prática do **CONTRATANTE** nociva à rede de serviços da **CONTRATADA**, seja ela voluntária ou involuntária.

Parágrafo terceiro – Rescindido o referido contrato de adesão, motivado pela inadimplência do **CONTRATANTE**, somente será restabelecida a prestação de serviços diante da quitação do (s) débito(s) e nova análise de crédito, prevalecendo os termos descrito neste contrato por adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente constitui-se obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Manter atualizadas todas as informações cadastrais apresentadas à **CONTRATADA** pelo uso dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).

b) É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar os Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) para práticas que desrespeitem a lei, a moral e os bons costumes, tais como invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade, tentar obter acesso ilegal a banco de dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens individuais e coletivas de e-mail (spam mails) de qualquer tipo de conteúdo.

c) Utilizar os meios de transmissão e os equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE** exclusivamente para os fins a que se destinam, no endereço solicitado pelo mesmo, sendo vedada a cessão a terceiros a qualquer título.

- d) Na hipótese do **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA** uma VISITA TÉCNICA para qualquer conserto ou reparo Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) por ela fornecido, e desde que as falhas não sejam atribuídas à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará na cobrança de uma visita, observando o disposto na cláusula terceira, alínea “c”.
- e) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- f) preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- g) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste Regulamento;
- h) providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso.
- i) Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA**, o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos necessários a prestação do serviço, com a presença de pessoa devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos do **CONTRATANTE**:

- a) Receber tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).
- b) Cancelar ou interromper os Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) prestado, a qualquer tempo, de acordo com o disposto na cláusula 6ª.
- c) Receber informação adequada sobre as condições de prestação dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) em suas várias aplicações, facilidades adicionais **CONTRATADAS** e respectivos preços.
- d) Ter conhecimento de qualquer alteração nas condições de prestação dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) que lhe atinja direta ou indiretamente.
- e) Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), a partir da purgação da mora, não novação da dívida ou de acordo celebrado com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada. O restabelecimento da prestação de serviços somente se dará se a quitação dos débitos ocorrerem no prazo estipulado na letra “f” da cláusula sexta.
- f) Encaminhar reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor.
- g) Receber documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados pela prestação dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).
- h) A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- i) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante e questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.
- j) A continuidade do serviço pelo prazo contratual.
- l) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.

CLÁUSULA NONA - MIGRAÇÃO DE PLANOS DE SERVIÇO E OFERTAS - o **CONTRATANTE**, no ato da adesão, deverá optar pela contratação dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) mediante a escolha de um PLANO DE SERVIÇO, a ser considerado como parte integrante deste Contrato.

Parágrafo primeiro - O **CONTRATANTE** poderá solicitar a alteração do seu PLANO DE SERVIÇO junto à **CONTRATADA** a qualquer tempo.

Neste caso, a **CONTRATADA** poderá efetuar cobranças relativas aos descontos concedidos em promoções ou ofertas realizadas quando da adesão do **CONTRATANTE** ao serviço, em função do disposto nos respectivos regulamentos e termos de adesão, bem como a de uma taxa administrativa.

Parágrafo segundo - As migrações de planos solicitadas pelo **CONTRATANTE** estarão sujeitas ao estudo de viabilidade técnica e não poderá o **CONTRATANTE** estar em débito com a **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro - A exclusivo critério da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá migrar de oferta, desde que respeitados os novos prazos de carência e multa aplicáveis à nova oferta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das demais obrigações previstas neste Contrato e na regulamentação vigente constitui-se obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Respeitar os termos e condições previstas neste Contrato.
- b) Prestar os Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) dentro dos padrões de qualidade técnica, no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** e desde que haja condições técnicas para instalação dos serviços.
- c) Responsabilizar-se pela prestação dos Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM). Esta obrigação não se estenderá, em hipótese alguma, a eventuais danos e/ou prejuízos diretos ou indiretos que o **CONTRATANTE** vir a sofrer, exceto se os danos ou prejuízos causados forem de responsabilidade da **CONTRATADA** de forma direta.
- d) Caso o **CONTRATANTE** solicite mudança de endereço ou reinstalação, o atendimento estará sujeito à disponibilidade técnica no novo local pretendido, mediante o pagamento de uma nova HABILITAÇÃO e/ou OPERAÇÃO ASSISTIDA, sendo referido valor estabelecido pela **CONTRATADA** após a verificação de viabilidade técnica. O ônus decorrente da mudança de endereço é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
No caso de impossibilidade técnica para a prestação de serviço no endereço para qual foi solicitada a mudança, este contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento a qualquer uma das partes.
- e) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização.
- f) Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.
- g) Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade **CONTRATADA**.
- h) Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada à recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.
- i) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA - Além dos demais direitos previstos neste Contrato e na regulamentação vigente, constituem-se direitos da **CONTRATADA**:

- a) Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam.
- b) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- c) Realizar, ao seu exclusivo critério, promoções e ofertas, podendo essas promoções e ofertas sofrer variações de preços ou condições nas diferentes localidades atendidas pela **CONTRATADA**.
- d) Verificada a ocorrência de falsidade em qualquer declaração ou fraude na documentação prestada pelo **CONTRATANTE**, este ficará sujeito à rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança de eventuais débitos existentes, bem como a adoção das medidas penais cabíveis pela **CONTRATADA**.

§ 1º A prestadora, em qualquer caso, continuará responsável perante a Anatel e os assinantes pela prestação e execução do serviço.

§ 2º A relação entre a prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes acordam que a contratação ora ajustada deverá ser efetuada mediante documento, devendo o prestador de serviços enviar o contrato para aprovação prévia com todas as suas condições.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** poderá migrar os Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo a qualidade do serviço ora disponibilizado.

Parágrafo segundo - É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua REDE INTERNA, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade.

Parágrafo terceiro - O presente instrumento somente poderá ser alterado com a anuência expressa das partes, mediante termo aditivo. Não poderá o **CONTRATANTE** se opor às alterações oriundas de determinações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que modifiquem a forma de prestação de serviços, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE** sobre o teor dessas alterações.

Parágrafo quarto - O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

Parágrafo quinto - Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de Defesa do Consumidor.

Parágrafo sexto - A tolerância ou o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste Contrato não importará em ato de renúncia ou novação, podendo as partes exercitá-los a qualquer tempo.

Parágrafo sétimo - Os Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) é prestado sob a outorga de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), sendo a **CONTRATADA** devidamente autorizada pela ANATEL, através do Termo de Autorização para Exploração do Serviço de Comunicação Multimídia - TERMO PVST/SPV nº 154/2007 / Ato nº 67.664, de 09 de Outubro de 2007.

Parágrafo oitavo - Para fins de informação, seguem os dados de contato da ANATEL:

Endereço eletrônico: www.anatel.gov.br

Endereço eletrônico da biblioteca: <http://www.anatel.gov.br/biblioteca/default.asp>

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP 70.070-940 - Brasília - DF.

Central de Atendimento: 133

Tel.: (0XX61) 2312-2000

Fax: (0XX61) 2312-2002

Parágrafo nono - Este instrumento encontra-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Botelhos, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo décimo - O **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a lhe enviar e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **CONTRATADA** e de parcerias com empresas com a qual a **CONTRATADA** venha a firmar.

Parágrafo décimo-primeiro - O **CONTRATANTE**, para ser atendido, deverá solicitar através do número disposto no TERMO DE CONTRATAÇÃO, uma abertura de chamado técnico, sendo vedada aos técnicos da **CONTRATADA** atender solicitações sem portar a ordem de serviço. Este atendimento técnico deverá ser realizado no prazo de 02 (duas horas) após aberta a ordem de serviço.

Parágrafo décimo - segundo - São partes integrantes do presente contrato a Ficha de Cadastro, ao qual o **CONTRATANTE** declara ter pleno conhecimento, bem como conhecimento dos termos deste contrato.

Parágrafo décimo - terceiro - Na hipótese de, posteriormente à assinatura do presente contrato, serem exigidos da **CONTRATADA** novos impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, ou seja, aumentadas as alíquotas, bases de cálculo ou valores dos tributos/encargos já existentes, o **CONTRATANTE** será notificado, com antecedência de 30 dias, momento em que as partes poderão deliberar livremente a respeito da nova cobrança. Caso o **CONTRATANTE** não se manifeste dentro deste período, os ônus serão automaticamente acrescentados ao preço, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajustes estabelecidos neste contrato.

Parágrafo décimo - quarto - Fica a presente contratação sujeita a correção após o período de 12 (doze) meses, nos termos da cláusula terceira, parágrafo sexto do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM).

Parágrafo décimo - quinto - O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação Serviços de Conexão a Internet ou de Serviço de Valor Adicionado, bem como Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - FORO - As Partes elegem o foro da Comarca de Botelhos - MG, como o único competente para dirimir eventuais questões resultantes da interpretação ou execução do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, dando ciência, neste ato, do recebimento da via deste contrato por adesão.

Botelhos /MG, 10 de Julho de 2017.

CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA